



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O INSTITUTO PORTUGUÊS DE
NATUROLOGIA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

O Instituto Português de Naturologia, neste ato representado pela sua entidade instituidora e mantenedora, Sociedade Europeia de Medicinas Tradicionais, lda, adiante designado por IPN, com sede em Parqueta Cristóvão Falcão nº 73 RC esq., 4465-114, S. Mamede de Infesta, pessoa coletiva nº 504 606 212, representada neste ato pela Professora Doutora Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva, casada, com CC 5392637 com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional,



e o IPN, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.



[Handwritten signature]
[Blue checkmark]

2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
- a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pelo IPN;
 - b) Publicitar a oferta formativa do IPN;
 - c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pelo IPN, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Instituto Português de Naturologia – IPN - é uma entidade formadora certificada pela DGERT, no âmbito da saúde e que tem como objetivos defender um novo paradigma de ensino/aprendizagem, com a transmissão e aquisição de conhecimentos assente na reflexão e no estudo individual e colectivo, fomentar atividades próprias de investigação e de cooperação em projetos de colaboração com entidades públicas e privadas no sentido de atingir as sinergias necessárias para atingir as condições práticas e teóricas para o incremento da formação, da boa prática e do conhecimento da Medicina Natural, como condição essencial para a educação, o sucesso e do bem-estar do indivíduo, como cidadão integrante da sociedade.
2. Neste âmbito o IPN compromete-se a:
- a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, para um mínimo de 8 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.



- c) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso aos serviços das clínicas escola inseridas na estrutura do IPN, com 10% de desconto sobre os preços de tabela dos serviços e das consultas dos especialistas.
- d) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso às consultas em regime de prática clínica, aos preços estabelecidos.

3. Para usufruir destas vantagens especiais, o/a utente deverá fazer prova documental da sua qualidade de utente do CIOFE.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 1 de outubro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante



comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.

2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e o IPN celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 1 de Outubro de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional


(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pelo IPN/SEMT


(M. Manuela Nunes da Costa Maia da Silva)

